
JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/07/2011 13:39 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

RESOL-GP - 282011

Código de validação: B1C95B9075

Altera dispositivos da Resolução nº 72, de 3 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização e estrutura da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), e do Regimento Interno da ESMAM, instituído pela Resolução nº 17, de 14 de abril de 2010. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 20 de julho de 2011; **R E S O L V E Art. 1º** O artigo 8º da Resolução nº 72, de 3 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização e estrutura da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 8º**As coordenações de cursos, com subordinação administrativa e acadêmica à diretoria da ESMAM, são as seguintes: I —Coordenação de Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados; II —Coordenação de Cursos de Preparação à Magistratura; III —Coordenação de Cursos de Pós-Graduação; IV —Coordenação de Cursos de Ensino a Distância; V —Coordenação de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores. § 1º Cada coordenador de curso será auxiliado, no exercício de suas atribuições, por um coordenador adjunto. § 2º As designações dos coordenadores de cursos e coordenadores adjuntos serão feitas por ato do diretor da ESMAM, dentre magistrados vitalícios, que exercerão as atribuições definidas no Regimento Interno da ESMAM.” **Art. 2º** O artigo 9º do Regimento Interno da ESMAM, instituído pela Resolução nº 17, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 9º**As coordenações de cursos, com subordinação administrativa e acadêmica à diretoria da ESMAM, são as seguintes: I —Coordenação de Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados; II —Coordenação de Cursos de Preparação à Magistratura; III —Coordenação de Cursos de Pós-Graduação; IV —Coordenação de Cursos de Ensino a Distância; V —Coordenação de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores. § 1º Cada coordenador de curso será auxiliado, no exercício de suas atribuições, por um coordenador adjunto. § 2º As designações dos coordenadores de cursos e coordenadores adjuntos serão feitas por ato do diretor da ESMAM, dentre magistrados vitalícios.” **Art. 3º** O art. 10 do Regimento Interno da ESMAM passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “**Parágrafo único.** Cabe aos Coordenadores Adjuntos auxiliar os Coordenadores de Cursos no exercício de suas atribuições e substituí-los em suas ausências. **Art. 4º**- Esta Resolução não cria cargo nem aumenta despesa, e entrará imediatamente em vigor. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/07/2011 13:43 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 103303/2011

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO CADASTRO DA CÂMARA CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessão do dia 17 de junho de 2011.

Embargos de Declaração Nº 14443-2011 (Acórdão nº 101966-2011 Referente à Representação para Intervenção do Estado no Município Nº 3229-2010).

Embargante: Município de Parnarama.

Advogado: Hélio Coelho da Silva.

Embargado: Estado do Maranhão.

Procuradores: Francisco Jomar Câmara E Outros.

Relator: Des. Raimundo Freire Cutrim

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1 – “O julgamento adiado permanece em pauta para a sessão seguinte, não sendo necessária publicação de intimação da parte cientificando-a dessa nova data” (Acórdão nº 81.597/2009 – TJMA).

2 - Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição devem os mesmos serem rejeitados.

3 – Embargos rejeitados. Unanimidade.

DECISÃO:Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade rejeitaram os presentes embargos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Des. Raimundo Freire Cutrim
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL